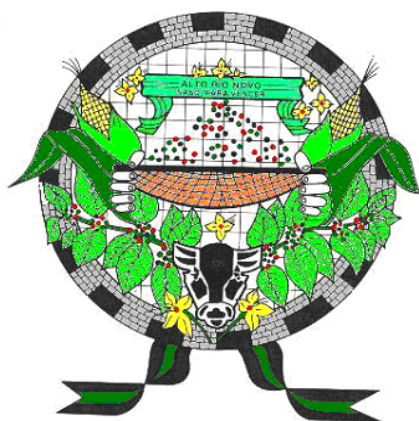


RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Exercício 2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Emitente: Controladoria Geral do Município de Alto Rio Novo/ES.

Gestor responsável: Maria Emanuela Alves Pedroso.

Exercício: 2016.

Introdução

A Controladoria Geral do Município de Alto Rio Novo - ES, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, objetivando orientar o Administrador Público, bem como atender as normativas e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, e ainda, tendo por objetivos principais:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município de Alto Rio Novo/ES;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração deste Município, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município de Alto Rio Novo/ES;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Apresenta a seguir os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, parecer conclusivo.

1. Procedimentos de controle adotados pela Unidade Central de Controle Interno

1.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
01	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Sim
02	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Sim
03	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Sim
04	LDO – condições para transferências de Recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Sim
05	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência.	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Sim

06	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Sim
07	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência.	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Sim
08	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Sim
09	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Não
10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Sim
11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Não
12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Não
13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Sim
14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios.	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Sim
15	LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Sim

16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Não
17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Sim

1.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
01	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Não
02	Instituição, previsão e execução de receitas.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.	Não
03	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	Sim
04	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Não se aplica
05	Renúncia de receitas – legislação específica	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Sim
06	Renúncia de receitas - resultados	CRFB/88, art. 37. Legislação específica.	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	Não

07	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com conseqüente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Sim
08	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Não
09	Execução de programas e Projetos.	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Sim
10	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Sim
11	Execução de despesas – vinculação	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Sim
12	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Sim
13	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Sim
14	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Sim
15	Autorização orçamentária para cobertura de déficit	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.	Sim
16	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Sim
17	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Sim
18	Créditos extraordinários – Abertura.	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Sim

19	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Sim
20	Execução da programação financeira de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º. Legislação específica – LOA.	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Sim
21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Sim
22	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A	Sim
23	Transparência na gestão – prestação de contas.	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Sim
24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 e Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim
25	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Sim
26	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Sim
27	Limitação para custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Não
28	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Não

Em análise da gestão fiscal, financeira e orçamentária, evoluída e desenvolvida no exercício de 2016, em que pese a fragilidade da adoção de alguns procedimentos, outros não restaram dúvida de sua consecução de forma eficiente.

Em especial, no atendimento das disposições da LC 101/2000, quanto ao cumprimento e

execução orçamentária e financeira conforme previsto na Lei Orçamentária Anual.

Compõe a prestação de contas Relatórios contábeis que dão sustentabilidade e veracidade às informações aduzidas no presente relatório.

Conciliações Bancárias

A Controladoria solicitou da Tesouraria cópia das conciliações bancárias bem como os extratos que comprovassem a movimentação financeira. Após análise as conciliações bancárias relativas a dezembro de 2016, não sendo apuradas divergências.

Publicação dos Relatórios

O Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Balanço Orçamentário e demais relatórios, bem como os atos administrativos praticados pelo Executivo, pelo qual foi constatado, foram legalmente formalizados e publicados, no site oficial do Município, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 12.527/2011.

1.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
01	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim
02	Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Não se aplica.
03	Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Não se aplica.
04	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS.	Não se aplica.
05	RPPS – registro contábil provisões matemáticas	Lei 4.320/1964, art. 100, c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10, c/c Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se as provisões matemáticas do Regime Próprio de Previdência estão sendo objeto de registro contábil.	Não se aplica.
06	RPPS – equilíbrio financeiro e atuarial.	CRFB/88, art. 40.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Não se aplica.
07	Dívida ativa e demais créditos tributários - cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Sim*

08	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10.	Avaliar se os precatórios judiciais e Demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Sim
09	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Sim
10	Evidenciação de resultados – consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85. LC 101/2000, arts. 50 e 51. Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis Consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Sim

* Item 07. A Administração instituiu mediante lei o registro do Cadastro de Inadimplentes do Município, de forma a coagir os munícipes devedores a pagar seus tributos sob pena de registro no CADIN.

Todavia, em que pese a formalizada ter sido adotada, restam grandes dificuldades em se implementar tais medidas pela ausência de servidores e qualificação de profissionais na área.

A procuradoria apresenta-se inerte ante às demandas tributárias.

A administração pública brasileira tem sido desafiada a adequar seus processos e controles, além de estabelecer e implantar melhores práticas contábeis e de gestão com a finalidade da convergência das práticas contábeis vigentes aos padrões internacionais de contabilidade aplicada ao setor público e consequente adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

Nesse contexto, o Ministério da Fazenda por meio da Portaria MF nº 184/2008, definiu que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN é o órgão regulador do processo de convergência no Brasil. Dentre outras atribuições, a STN estabelece normas e procedimentos contábeis mediante a elaboração, discussão, aprovação e publicação do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

No sentido de padronizar os procedimentos contábeis entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) a STN desenvolveu o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, visando o alto nível de qualidade e transparência das informações e a consolidação das contas públicas.

Esse processo tornou-se obrigatório a partir de 2014 em todos os Municípios. Embora algumas providências já estejam sendo tomadas, estamos longe de atingir o nível esperado pelos órgãos de contas e reguladores.

Em cumprimento das funções da Controladoria Geral do Município estão sendo tomadas providências no sentido de criar regulamentos, um roteiro prático para a catalogação, mensuração, identificação, classificação, avaliação, contabilização, ajuste e depreciação do Ativo Permanente das unidades administrativas municipais, atendendo às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional. Estão sendo proposto aos Servidores termo de responsabilidade relativo ao correto uso e conservação dos bens patrimoniais.

1.4. Limites Constitucionais e Legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
01	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Sim
02	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Sim
03	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Sim
04	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Sim
05	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Sim
06	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	Sim
07	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Sim
08	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	Sim
09	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Não
10	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29- A da CRFB/88.	Sim

11	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Sim
12	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31. Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Não
13	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001 excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avo) por exercício.	Não
14	Dívida pública – evidenciação no RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Não
15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Não
16	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Não
17	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Não
18	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Sim
19	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Sim
20	Operação de crédito – despesas de capital	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	Sim

21	Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.	Sim
22	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Não
23	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Sim
24	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Não
25	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Sim
26	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Sim
27	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Não
28	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Não
29	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Não
30	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Sim
31	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Sim

32	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Sim
33	Educação - Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Sim
34	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Sim
35	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Sim

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita

A manutenção do desenvolvimento do ensino até o encerramento de 2016 atendeu todas as exigências constitucionais, conforme demonstrativos contábeis abaixo:

Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
(Art. 212 da CF, Lei Federal nº 9.394/96, EC 53/06 e MP 339/06)

Exercício: 2016 **Período de 01/01/2016 a 31/12/2016** **Município: Alto Rio Novo**

01 - Receitas

A - Impostos

11120200 IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	26.376,50
11120410 Imposto de Renda das Pessoas Físicas	-
11120430 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	205.713,10
11120434 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	0,00
11120800 Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de	62.631,50
11130500 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	244.233,76

Subtotal **538.954,86**

B - Transferências Correntes

17210102 Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.142.884,31
17210105 Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	3.477,25
17210901 Transferência Financeira do ICMS Desoneração - LC 87/6	36.787,08
17220101 Cota-Parte do ICMS	3.883.111,88
17220102 Cota-parte do IPVA	266.325,46
17220103 Cota-parte do IPI sobre Exportação	117.532,91

Subtotal **12.450.118,89**

C - Outras Receitas Correntes

19113800 Multas e Juros de Mora do IPTU	774,57
19113900 Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00
19114000 Multas e Juros de Mora do ISSQN	0,00
19119901 Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	19.924,14
19131100 Multas e Juro de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00
19131200 Multas e Juro de Mora da Dívida Ativa do ITBI	0,00
19131300 Multas e Juro de Mora da Dívida Ativa do ISSQN	0,00
19311100 Receita da Dívida Ativa do IPTU	0,00
19311200 Receita da Dívida Ativa do ITBI	0,00
19311300 Receita da Dívida Ativa do ISSQN	0,00
19319901 Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	37.852,41

Subtotal **58.551,12**

02 - Total das Receitas (A + B + C) **13.047.624,87**

03 - Valor Legal de Aplicação na Educação Básica **25,00%** **3.261.906,22**

04 - Valor da Despesa **3.903.817,33**

05 - Aplicação no Exercício **29,92%**

06 - Superávit/Déficit **4,92%** **641.943,14**

Remuneração dos Profissionais do Magistério - FUNDEB

Os valores recebidos do FUNDEB no ano 2016 foram de **R\$ 3.626.070,35** (três milhões, seiscientos e vinte e seis mil, setenta reais, trinta e cinco centavos). Somados aos rendimentos no valor de **R\$: 19.068,86** (dezenove mil, sessenta e oito reais, oitenta e seis

centavos), totalizando uma base de cálculo no valor de **3.645.139,21** (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco reais, trinta e nove reais, vinte e um centavo), conforme demonstra o quadro abaixo:

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

I - Recursos

Natureza da Receita	Valor
1724.01.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.626.070,35
1724.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00
1325.01.02 - Receitas de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB (Art. 20, Lei no. 11.494/07)	19.068,86
Recursos não aplicados no exercício anterior (art. 21, § 2º, da lei 11.494/07)	0,00
Total	3.645.139,21
II - Aplicação da Educação Básica	3.475.007,15

III - Gastos Com Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício

Descrição	Percentual	Valor
Receita total do FUNDEB	100,00%	3.645.139,21
Valor legal mínimo	60,00%	2.187.083,53
Total aplicado	67,95%	2.476.837,62
Aplicação Demais Despesas FUNDEB 40	27,38%	998.039,12

O valor registrado na Contabilidade, relativo às despesas efetivamente liquidadas com os profissionais do magistério no exercício de 2016 com os recursos do FUNDEB 60%, foi de **R\$: 2.939.881,01** (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e um real, um centavo), perfazendo um percentual de **71,26%** com os profissionais do magistério, obedecendo assim o limite estabelecido na legislação vigente.

Serviços Básicos de Saúde

Receitas

O valor registrado na Contabilidade Geral do Município como aplicação nos serviços básicos de saúde foi de R\$ 2.871.948,42 (dois milhões oitocentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstra o quadro abaixo:

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde (Art. 198, § 2, III da CF)		
Exercício: 2016	Período de 01/01/2016 a 31/12/2016	Município: Alto Rio Novo
01 - Receitas		
A - Impostos		
11120200 IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		26.376,50
11120410 Imposto de Renda das Pessoas Físicas		-
11120430 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho		205.713,10
11120434 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos		-
11120800 Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de		62.631,50
11130500 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		244.233,76
Subtotal		538.954,86
B - Transferências Correntes		
17210102 Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios		8.142.884,31
17210105 Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		3.477,25
17210901 Transferência Financeira do ICMS Desoneração - LC 87/6		36.787,08
17220101 Cota-Parte do ICMS		3.883.111,88
17220102 Cota-parte do IPVA		266.325,46
17220103 Cota-parte do IPI sobre Exportação		117.532,91
Subtotal		12.450.118,89
C - Outras Receitas Correntes		
19113800 Multas e Juros de Mora do IPTU		774,57
19113900 Multas e Juros de Mora do ITBI		-
19114000 Multas e Juros de Mora do ISSQN		-
19119901 Multas e Juros de Mora de Outros Tributos		19.924,14
19131100 Multas e Juro de Mora da Dívida Ativa do IPTU		-
19131200 Multas e Juro de Mora da Dívida Ativa do ITBI		-
19131300 Multas e Juro de Mora da Dívida Ativa do ISSQN		-
19311100 Receita da Dívida Ativa do IPTU		-
19311200 Receita da Dívida Ativa do ITBI		-
19311300 Receita da Dívida Ativa do ISSQN		-
19319901 Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos		37.852,41
Subtotal		58.551,12
02 - Total das Receitas (A + B + C)		13.047.624,87
03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	15,00%	1.957.143,73
04 - Aplicação no Exercício	22,01%	2.871.948,42
05 - Superávit/Défict	7,01%	914.804,69

Conforme os registros contábeis o Município cumpriu com o disposto no § 4º do art. 77 do ADCT, conjugado com o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, aplicando acima de 15% da base de cálculo nos serviços básicos de saúde. Os valores de recursos próprios destinados as ações básicas corresponde a 22,01% da base de cálculo.

Gastos com Pessoal

A receita corrente líquida apurada segundo as informações da extraídas da contabilidade

geral do município, efetivou-se o valor de R\$ 20.288.368,57 (vinte milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais, cinquenta e sete centavos), deduzindo-se o FUNDEB, os quais foram demonstrados os gastos nos percentuais adiante demonstrados:

MÊS EM REFERÊNCIA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2016	GASTOS COM PESSOAL NO EXECUTIVO		GASTOS COM PESSOAL NO LEGISLATIVO		GASTOS CONSOLIDADO - 2016	
		GASTOS	EM %	GASTOS	EM %	GASTOS	EM %
Janeiro	1.530.505,78	896.070,11	58,55%	63.419,06	4,14%	959.489,17	62,69%
Fevereiro	1.618.820,91	886.017,49	54,73%	44.604,59	2,76%	930.622,08	57,49%
Março	1.634.981,46	923.575,36	56,49%	68.891,18	4,21%	992.466,54	60,70%
Abril	1.411.375,01	859.231,07	60,88%	66.840,09	4,74%	926.071,16	65,61%
Maiο	1.622.266,34	964.376,44	59,45%	60.881,60	3,75%	1.025.258,04	63,20%
Junho	1.601.704,51	824.614,82	51,48%	59.074,06	3,69%	883.688,88	55,17%
Julho	1.812.052,77	821.517,96	45,34%	61.353,43	3,39%	882.871,39	48,72%
Agosto	1.457.311,68	835.032,04	57,30%	60.928,51	4,18%	895.960,55	61,48%
Setembro	1.353.524,76	723.656,37	53,46%	58.070,28	4,29%	781.726,65	57,75%
Outubro	1.580.404,45	896.195,20	56,71%	58.070,28	3,67%	954.265,48	60,38%
Novembro	2.024.153,52	748.557,61	36,98%	63.798,57	3,15%	812.356,18	40,13%
Dezembro	2.641.267,38	829.973,27	31,42%	66.156,03	2,50%	896.129,30	33,93%
TOTAL	20.288.368,57	10.208.817,74	50,32%	732.087,68	3,61%	10.940.905,42	53,93%

GASTOS COM PESSOAL DOS PODERES	LIMITE DE GASTOS - 2016	LIMITE DE ALERTA (90%)	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	VALOR GASTOS - 2016	GASTOS EM % - 2016
Poder Legislativo	1.217.302,11	1.095.571,90	1.156.437,01	10.208.817,74	50,32%
Poder Executivo	10.955.719,03	9.860.147,13	10.407.933,08	732.087,68	3,61%

De acordo com a apuração demonstrada o Poder Executivo gastou com o pessoal o valor de **R\$ 10.208.817,74** (dez milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e dezessete reais, setenta e quatro centavos), perfazendo um percentual de 50,32%, ou seja, obedecendo ao limite constitucional que é de 54% para o executivo.

Observamos ainda os gastos com pessoal do legislativo municipal que atingiu o valor de **R\$ 732.087,68** (setecentos e trinta e dois mil, oitenta e sete reais, sessenta e oito centavos), perfazendo um percentual de 3,61 % com base na Receita Corrente Líquida.

O resultado consolidado com pessoal apurado no município de Alto Rio Novo fechou no valor de **R\$ 10.940.905,42** (dez milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e cinco reais, quarenta e dois centavos), perfazendo o percentual de **53,93%**, obedecendo aos limites da Lei Complementar 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESPIRITO SANTO - ES**

CNPJ n.º 31.796.659/0001.20

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2. Procedimentos de auditoria.

Em que pese a necessidade da adoção constante dos procedimentos de auditoria com vistas a certificação da legalidade dos atos praticados pelo Poder Executivo, a Controladoria Geral do Município – CGM, empenhou maiores esforços no acompanhamento das atividades do Setor de Licitações, em virtude das peculiaridades locais, não podendo afirmar que procedimentos outros de auditoria foram realizados de forma satisfatória com vistas a consecução dos fins maiores do Sistema de Controle Interno.

Essa controladoria, no que se refere à procedimentos de auditoria, entendeu por bem, estabelecer trabalho concomitante, em especial nos processos licitatórios, emitindo parecer antes da publicação do edital de licitação e antes da homologação pelo gestor, o que viabiliza um controle preventivo.

Licitações

Em obediência ao que dispõem a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e ainda observando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, a Controladoria Geral do Município acompanha de forma concomitante os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Setor de Compras emitindo parecer e manifestando de forma presencial quando necessário em todos os processos.

Os editais foram publicados nas respectivas datas e obedecidos os prazos previstos no art. 110 da Lei de Licitações.

Os responsáveis pelas Licitações manifestaram nos processos e foram legalmente constituídos e a documentação encontra-se em ordem, foram observados os procedimentos cabíveis com pareceres jurídicos e de auditoria em todos os processos.

Pareceres da Controladoria

Acompanhamos os trabalhos do Executivo Municipal e elaboramos vários certificados, pareceres e relatórios de auditoria, bem como orientações e pareceres técnicos dando ênfase aos aspectos que julgamos mais relevantes, o qual se volta mais para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia por nossos Servidores nas atividades fins.

Recomendações

A Controladoria Geral do Município no cumprimento das suas funções vem recomendar aos gestores e demais servidores a observância do conteúdo das orientações expedidas pela Controladoria do Executivo. Nosso trabalho é atestar a legalidade dos atos, havendo necessidade estaremos fazendo recomendações e determinando prazo para o cumprimento das ações que julgarmos necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESPIRITO SANTO - ES**

CNPJ n.º 31.796.659/0001.20

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

A Contabilidade realiza a escrituração simultaneamente nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial. É responsabilidade do Contador Geral em conjunto com o Tesoureiro elaborar e fazer publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, compete a Secretaria de Finanças fazer cumpri-lo.

São recomendações pertinentes, considerando que referidos atos não foram praticados de forma eficiente no exercício de 2016, a saber:

- ✓ Promover a implantação de programa de reciclagem e treinamento permanente dos servidores, objetivando a profissionalização em conjunto;
- ✓ Instituir o controle de ponto em todas as unidades administrativas;
- ✓ Capacitar os servidores da área tributária, de forma que conheçam efetivamente a legislação local em consonância com a legislação das outras esferas de governo, para que efetivamente tomem as providências necessárias para efetivar a arrecadação municipal própria;
- ✓ Providenciar a atualização do cadastro imobiliário para fins de concessão de títulos e cobrança de tributos;

3 - Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sra. Maria Emanuela Alves Pedrosa, Prefeita do Município de Alto Rio Novo/ES, relativa ao exercício de 2016 com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Insta registrar que a Controladoria Geral, constitucionalmente não está credenciada para fazer julgamentos. Cabendo esta função ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, mas se suas recomendações forem seguidas, certamente evitará a condenação dos agentes públicos e dos servidores em geral, nessas instâncias. A sua existência não está condicionada à vontade do Administrador, mas o seu funcionamento e aceitação têm que ser geral, pois, sozinho não corrige, tem que haver vontade coletiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESPIRITO SANTO – ES**

CNPJ n.º 31.796.659/0001.20

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam **adequadamente** a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere, bem como a prática de atos de gestão no referido exercício, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, devendo, no entanto, serem observadas as recomendações já efetuadas para a obtenção de uma gestão eficiente.

Alto Rio Novo/ES, 23 de março de 2017.

Ana Carla Dias
Controladora Geral no exercício de 2016